

PROJETO DE LEI Nº 23.772/2020

Institui o dia 11 (onze) de fevereiro como o Dia Estadual das Mulheres e Meninas na Ciência e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Dia Estadual das Mulheres e Meninas na Ciência, destinado reconhecer e estimular a escolha por parte das mulheres e meninas a se tornarem agentes de desenvolvimento científico e tecnológico na Bahia.

Art. 2º - O Dia Estadual das Mulheres e Meninas na Ciência será comemorado, anualmente, no dia 11 de fevereiro.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 4 de março de 2020

Deputada Fabíola Mansur

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências este incluso Projeto de Lei que institui o “dia 11 (onze) de fevereiro como o Dia Estadual das Mulheres e Meninas na Ciência e dá outras providências”.

A presente proposição possui o escopo de promover o empoderamento feminino, bem como estimular que mulheres e meninas escolham e invistam nas carreiras de ciência e tecnologia e se tornem, cada vez mais, agentes operantes no desenvolvimento tecnológico da Bahia.

Como é sabido e ressabido, os direitos das mulheres e a sua conseqüente valorização ganhou assento na Constituição do Estado da Bahia, que estabeleceu Capítulo próprio para tratar dos direitos das mulheres.

Nesse sentido, a própria Constituição Estadual estabeleceu a necessidade de promoção de políticas públicas para salvaguardar os direitos da mulher e evidenciar sua importância no desenvolvimento científico e tecnológico.

Para além disso, estabelece a Constituição do Estado da Bahia em seu art. 282 que “O

Estado garantirá, perante a sociedade, a imagem social da mulher como mãe, trabalhadora e cidadã em igualdade de condições com o homem”.

Nesse sentido, a presente proposição, a toda evidência, atende às finalidades estabelecidas na Constituição do Estado da Bahia, bem como materializa os direitos e garantias das mulheres formalmente prescritos pela Carta Magna.

Além disso, afigura-se de salutar importância a criação de um dia específico no âmbito do Estado da Bahia destinado às Mulheres e Meninas na Ciência, notadamente para visibilizar as mulheres que já percorrem as carreiras de ciência e tecnologia e incentivar outras tantas mulheres e meninas.

Válido destacar que o dia 11 de fevereiro já figura como Dia Internacional de Mulheres e Meninas na Ciência, sendo esta data instituída pela Assembleia das Nações Unidas no ano de 2015.

Em âmbito internacional, a iniciativa contempla uma série de ações desenvolvidas pela Instituição para salvaguardar e ampliar o acesso pleno e igualitário a mulheres e meninas na ciência e na tecnologia.

Inclusive em vários Estados federados, a organismos e instituições como a FIOCRUZ, vêm desenvolvendo ações a fim de cientificar a população sobre a importância da mencionada data comemorativa, bem como da relevância da ampliação do número de mulheres e meninas nas carreiras científicas e tecnológicas.

Ademais, em relação aos aspectos formais, importante destacar que o art. 70 da Constituição Estadual e o art. 25, §1º da Constituição Federal, atribuem competência à Subscritora a apresentar a presente proposição legislativa.

Diante destas premissas, nota-se que o presente Projeto encontra fulcro, tanto no que tange aos aspectos formais, quanto tocante aos aspectos materiais, razão pela qual peço aos Nobres Pares a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 4 de março de 2020

Deputada Fabíola Mansur